



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.022612/2013-11

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: JOSÉ RICARDO BOTELHO DE QUEIROZ

Assunto: Alteração do artigo terceiro da Resolução nº 478, de 07 de junho de 2018.

1. OBJETIVO

1.1. Alteração do artigo terceiro da Resolução nº 478, de 07 de junho de 2018 que estabelece a vigência imediata das alterações incorporadas ao RBHA-91 em função dos trabalhos do Projeto Prioritário Regulação de Aerodesportos, incluindo prazo até dia 01 de Janeiro de 2019 para que os regulados se adaptem à nova determinação do requisito 91.207.

2. DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Em 28 de maio de 2018, foi aprovado o compêndio de alteração normativa derivado dos trabalhos do Projeto Prioritário Regulação de Aerodesportos que incluiu a alteração do requisito 91.207 do RBHA-91, o qual, passa a exigir a utilização de equipamento localizador mesmo em atividades aerodesportivas.

2.2. Como explicam os autos do processo, tal inclusão foi discutida e entendida necessária com o objetivo de aumentar a segurança operacional e a eficiência do sistema nacional de busca e salvamento.

2.3. Contudo, a Resolução nº 478, publicada em 07 de junho de 2018 não previu em seu texto um intervalo para que a comunidade praticante dos aerodesportos pudesse se preparar, ou seja, adquirir e instalar os equipamentos requeridos.

2.4. Diante desse cenário, a SPO recebeu ofício da Federação Brasileira de Voo a Vela – FBVV que solicitou, dentre outros, o estabelecimento de um prazo para cumprimento da determinação.

2.5. Assim, com base no justo pleito, a SPO encaminhou ao Diretor Patrocinador do projeto despacho sugerindo a edição do artigo terceiro da referida resolução, conferindo prazo até 01 de janeiro de 2019 para o cumprimento com a nova determinação, haja vista ser a data onde a totalidade dos regulamentos alterados no âmbito do Projeto Prioritário passam a vigor.

2.6. Além disso, no mesmo despacho, a Superintendência chama atenção para a urgência da modificação em função da necessidade da comunidade praticante para a continuidade da atividade. Por isso, solicita a apreciação da Diretoria o mais breve possível.

2.7. Diante da demanda o Diretor Ricardo Fenelon, encaminhou à Presidência recomendação de aprovação *ad referendum* da alteração, com base na pertinência da solicitação e flagrante urgência.

3. DA DECISÃO

3.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

3.2. Como asseverado no tópico da análise e exposição técnica, restou consignado nos autos que **a Superintendência de Padrões Operacionais entende ser plausível a concessão de prazo para**

cumprimento com a alteração do requisito 91.207, em especial os parágrafos 91.207(j) e 91.207(k) do RBHA nº 91.

3.3. Dessa forma, **considerando as informações da área técnica e a urgência do pleito**, tendo em vista o conteúdo do ofício 2018.06.13-1 de 14 de junho de 2018 encaminhado pela FBVV, **DECIDO ad referendum** do Colegiado, nos termos no art. 6º da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, **pela alteração do Art. 3º da Resolução nº 478, de 07 de junho de 2018**, nos termos do despacho da SPO SEI(1927781).

3.4. Finalmente, determino que, assim que possível, a matéria seja levada à apreciação do Colegiado pela Assessoria Técnica – ASTEC, para confirmação dos seus termos, na forma do art. 6º do Regimento Interno e seus parágrafos.

3.5. É a decisão.

José Ricardo Botelho
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 19/06/2018, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1931679** e o código CRC **2B2EADA5**.